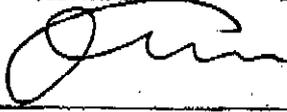
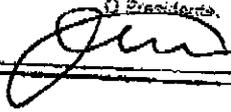




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERET-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: das Aparentes Luíças
Para passar até, 2011, 10, 17
2011, 09, 15
Sua referência O Presidente, Sua comunicação


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À DESPACHO
Distribuição nº 100 Srs. Deputados
2011, 09, 15
O Presidente


Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2011-1676
Proc. 14.3
ENT-GSRP-2011-2324

Data
09.09.2011

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº21/2009/A, DE 2
DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIO AO
MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa,
encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V.
Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes
endereços electrónicos : app@alra.pt e arquivo@alra.pt.

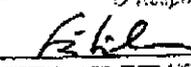
Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete


Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado
HQ/tp

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3037 Proc. N.º 102
Data 011, 09, 15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de decreto legislativo Regional
Ass.: Primeira alteração ao DLR nº 21/2009/A,
de 2 de Dezembro, que estabelece o regime
jurídico de apoio ao movimento associativo
desportivo
Entrada nº 30/2011 de 011, 09, 15
Arquivo nº 102 O Responsável,
LEGISLAÇÃO 



a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, ao fixar o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da actividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da protecção dos desportistas e das infra-estruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado.

Nesse seguimento, o respectivo artigo 5.º define um conjunto de regras para a atribuição de participações financeiras às entidades do movimento associativo desportivo, fazendo depender essa concessão do integral cumprimento das obrigações fiscais ou contributiva da segurança social.

Com a presente alteração visa-se, mantendo embora aquela obrigação como regra, facilitar o acesso por parte daquelas entidades aos apoios financeiros concedidos pela administração regional e local, tendo em vista o regular desenvolvimento da actividade desportiva.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



- a) _____
b) _____

Artigo 1.º

Objecto

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

Comparticipações financeiras

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 –
- 5 – Sem prejuízo de outras consequências que resultem da lei, não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte da administração regional autónoma e das autarquias locais as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver, salvo o disposto no número seguinte.
- 6 – Nos casos previstos no número anterior, os beneficiários podem solicitar à administração regional autónoma ou às autarquias locais que procedam à retenção de até 25% do valor a receber para regularização da situação tributária e contributiva.
- 7 –



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR